



000346

# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI.

Contrato nº 8901/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI**, CNPJ/MF nº 19.436.692/0001-43, estabelecida na Rua Silvío Vieira Coelho, nº563, Anexo A, Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16200-073, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **EDIVALDO SANTA ROSA**, RG nº 30.908.259-6 SSP/SP, CPF nº 293.804.328-79, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de gás glp em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg destinados à diversas Secretarias desta municipalidade, conforme o edital do PP 125/2019 e a proposta da contratada.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 118.866,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis reais) referente aos itens nº 01, 02 e 03 do Anexo I.**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 - As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/ Diretores (as) de cada área, no endereço informado, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo X do edital do PP 125/2019.**

Contrato nº 8901/2.019 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e Biriagua Comércio Varejista de Águas Eireli

Edivaldo G



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega referente ao seu respectivo empenho.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por es-

Edinaldo



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

crito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Senhores Secretários das respectivas Secretarias requisitantes, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 15.3 do Edital.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Edivaldo G



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 257 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso estadual;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 799 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recurso próprio;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 380 – Secretaria de Saúde – Recurso próprio;

nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 147 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso próprio;

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº 115 – Secretaria de Finanças – Recurso próprio;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 645 – Secretaria de Obras – Recurso próprio;

nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 695 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso federal;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 783 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 336 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso federal;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 321 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso federal;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 180 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso próprio;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso próprio;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso próprio;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 73 – Secretaria de Administração – Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso federal;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso próprio;

Edivaldo



000348

## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 49 – Secretaria de Administração – Recurso próprio;  
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 769 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recurso próprio;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 360 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso próprio;  
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 732 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recurso próprio;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação – Recurso federal;  
nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 190 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso próprio;  
nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso federal;  
nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 353 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recurso próprio;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.30.00 – Ficha nº 591 – Secretaria de Educação – Recurso federal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão informados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

Edivaldo G



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

*Edivaldo* 



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 125/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

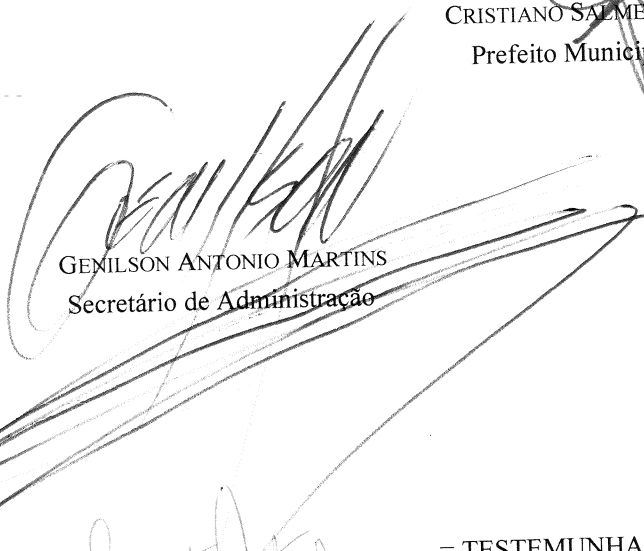
### Cláusula 13ª - DO FORO


13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, ao um de outubro de dois mil e dezenove.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
GENILSON ANTONIO MARTINS  
Secretário de Administração

  
EDIVALDO SANTA ROSA  
Proprietário  
Biriagua Comércio Varejista de Águas Eireli

= TESTEMUNHAS =

RG:

  
22/85A23

  
RG: 43.460.820 - 8

